



LEI Nº. 1.172, DE 03 DE ABRIL DE 2023

"Disciplina a participação do Município de Francisco Badaró/MG em Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha – CISMEJE e dá outras providências. "

Faço saber que a Câmara Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º- O Município de Francisco Badaró/Minas Gerais fica autorizado a integrar-se como consorciado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha – CISMEJE, com sede no Município de Araçuaí.

Art. 2º- Fica ratificado, sem reservas, o Protocolo de Intenções subscrito pelo Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha – CISMEJE, anexo, e que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º- Ficam autorizadas eventuais cessões de servidores municipais visando à economia de gastos públicos.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal deverá consignar em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente por projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas e preços públicos.



GABINETE DO PREFEITO

§2º. Os recursos financeiros repassados ao Consórcio por cada ente federado consorciado, deverão obrigatoriamente constar de débito em conta dos municípios consorciados, das respectivas contas de contratos de rateio e contratos de programas.

§3º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive transferência ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1.151, de 19 de dezembro de 2022.

Francisco Badaró (MG), 03 de abril de 2023.

ANTONIO REGINALDO MARTINS
MOREIRA:07065766675

Assinado de forma digital por
ANTONIO REGINALDO MARTINS
MOREIRA:07065766675
Dados: 2023.04.03 15:34:43
-03'00'

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal